

LEI N 054/2001.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANARÍ ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter deliberativo e orientativo do Poder Executivo e funcionamento permanente.

Art.2 – Ao CMDR Compete.

1. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento Rural do Município.
2. Avalia o Plano municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR e emitir parecer, atestando a sua viabilidade técnica financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução .
3. Exercer a vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR.
4. Sugerir ao Executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.
5. Serão políticas e diretrizes de ações de Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município.

6. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.
7. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.
8. Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art.3 – O CMDR tem foro e sede no Município Manari.

Decreto do Prefeito, em 12 de Junho de 2001.

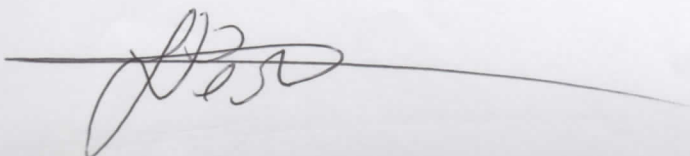
Art.4 – A duração dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art.5 – Integram o CMDR:

No mínimo nove e máximo de onze integrantes.

- Representante do Poder Executivo
- Representante da Câmara Municipal
- Representante de Igrejas
- Representante das Associações de moradores
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Representante de Associações Comunitárias
- Representante da Associação dos produtores Rurais
- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Parágrafo Único – Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares, dos órgãos e entidades representativas.



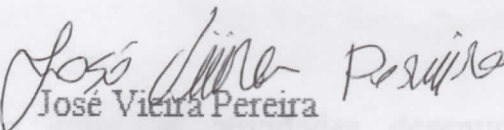


Art.6 – O Executivo Municipal através dos seus órgão e entidades de administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir com as suas atribuições.

Art.7 – O CMDR elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art.8 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho de 2001.


José Vieira Pereira
PREFEITO.